



DECRETO Nº 4.102, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para escolha de candidato ao provimento do cargo de confiança de Diretor Escolar da Rede Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos do artigo 144, incisos IV e VI, combinado com o art. 77, inciso I, alíneas "e" e "n" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, e

DECRETA:

Art. 1º - A escolha de candidato para o provimento do cargo de confiança de Gestor Escolar Municipal dar-se á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo Único - O processo de que trata o *caput* deste artigo realiza-se á em duas etapas, a saber:

- I- Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola e análise de títulos;
- II- Segunda, de caráter eliminatório e classificatório, consistente de avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria da Educação, considerando, pelo menos os seguintes componentes:
 - a) Visão sistêmica;
 - b) Senso ético;
 - c) Flexibilidade;
 - d) Comunicação; e
 - e) Comprometimento;



Art. 2º - Para garantir a lisura e transparência no desenvolver do processo de seleção de diretores, na fase de avaliação escrita e entrevista a Secretaria Municipal de Educação contratará instituição de competência e idoneidade comprovadas para realizar os trâmites.

Art. 3º - Cada seleção reger-se á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 4º - A cada 04 (quatro) anos será realizado um novo Processo Seletivo Simplificado para a escolha do Diretor Escolar com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais para escolas que funcionam em regime parcial ou 40 (quarenta) horas semanais para as instituições escolares que funcionam em regime integral ou em ambos os turnos.

Art. 5º - Poderá participar do processo para provimento do cargo de confiança de Diretor os profissionais da educação, do quadro efetivo, que comprovem:

- I- Ser professor de educação básica ou supervisor pedagógico ou psicopedagogo em educação básica, detentor de cargo efetivo ou de função pública estável na rede municipal de ensino; e
- II- Habilitação em licenciatura plena ou pedagogia ou Bacharelado/Tecnólogo acrescido de formação pedagógica de docentes ou a nível de pós-graduação em gestão pedagógica.

Art. 6º - Às pessoas com deficiências serão asseguradas o direito de se inscrever no Processo Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos para provimento do cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que é portadora, e a elas são reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, em face da classificação obtida.

Art. 7º - Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor Escola da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 8º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 5º, ou se não houver candidato aprovado de acordo com disposto no artigo 1º para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar um diretor, em caráter temporário, desde que atenda os demais critérios.

Art. 9º - Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Prefeito a nomeação dos selecionados para cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual definirá as responsabilidades da função.

Art. 11 - A Gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Municipal da Educação, designado, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- Os elementos para avaliação de desempenho do Diretor são:

- I- O cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);
- II- Os indicadores de eficiência da escola;
- III- Os resultados de aprendizagem dos alunos;
- IV- A lisura na gestão financeira; e
- V- O relacionamento com a comunidade escolar.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.969, de 13 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG, 18 de setembro de 2023


MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal de Brasília de Minas/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 76 § 1º da Lei Orgânica Municipal, que a presente Decreto foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 18 de setembro de 2023.

Servidor Responsável